



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PGM/Coordenadoria Geral do Consultivo

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Manifestação

EMENTA N.º 12.305

Improbidade administrativa. Alterações promovidas na Lei 8.429/1992 pela Lei 14.230/2021. Perda da legitimidade ativa da pessoa jurídica lesada para ajuizar ação de responsabilidade por improbidade administrativa. Ressarcimento ao erário decorrente de atos ímprobos. Exercício de pretensão judicial reparatória pelo Município. Possibilidade. Existência de interesse jurídico.

INTERESSADAS: [REDACTED] e **CAROLINE NUNES SANTOS**

ASSUNTO: Sindicância Especial de Improbidade Administrativa nº 2010-0.251.617-6 – Autorização para ajuizamento de Ação de Improbidade Administrativa – Decretação de Falência da [REDACTED] – proposta inclusão da sócia-proprietária no polo passivo.

Informação nº 228/2022-PGM.CGC

COORDENADORIA GERAL DO CONSULTIVO

Assessoria Jurídico-Consultiva

Senhor Procurador Coordenador

No âmbito do PA 2010-0.251.617-6, a Secretaria Municipal de Justiça autorizou o ajuizamento de ação de ressarcimento ao erário em face da ex-servidora [REDACTED] e da empresa [REDACTED], tendo em vista a comprovação da prática de atos dolosos de improbidade (cf. Despacho 142/2020-SMJ, constante a fls. 249 do doc. SEI 054835929).

Ocorre que o PROCED promove novo encaminhamento, com proposta de alteração do polo passivo da ação, para fazer constar a sócia-proprietária da empresa [REDACTED] (doc. SEI 057212078). Segundo o Departamento, há diversos elementos que indicam que a Senhora [REDACTED] (sócia-proprietária da empresa [REDACTED]) concorreu ativamente para a prática do ato ímprobo. Ademais, conforme extraído do processo de falência (doc. SEI 057209868), "(...) permanece a confusão da empresária individual com a pessoa física [REDACTED]."

É o relatório.

Concorda-se com o entendimento do PROCED acerca da ampliação do polo passivo, para fazer inserir a pessoa física [REDACTED] fato, seja no que tange à concorrência ativa da pessoa física no âmbito das irregularidades, seja em relação à confusão patrimonial vislumbrada no processo judicial de falência, necessário o manuseio da pretensão reparatória em face de tal pessoa.

Observe-se que, mesmo com a recente alteração da Lei 8.429/1992 pela Lei 14.230/2021, e diante da perda da legitimidade ativa da pessoa jurídica lesada para ingressar com ação de responsabilidade por improbidade administrativa, possível que o Município adote as medidas tendentes ao ressarcimento ao erário, inclusive a interposição da respectiva demanda judicial, por atos reputados como ímprobos.

Nesse sentido, sugere-se o encaminhamento para a Secretaria Municipal de Justiça, em complementação à autorização expedida a fls. 238 do PA 2010-0.251.617-6 (fls. 249 do doc. SEI 054835929), nos termos do artigo 28, inciso V, do Decreto municipal 58.414/18 - aplicado por analogia -, com proposta de inserção, no polo passivo da ação de ressarcimento ao erário, da pessoa física [REDACTED], nos moldes da minuta de petição inicial constante no doc. SEI 057211973.

À consideração superior.

RODRIGO BORDALO RODRIGUES
Procurador Assessor – AJC
OAB/SP 183.508
PGM

De acordo.

MÁRCIA HALLAGE VARELLA GUIMARÃES
Procuradora Chefe da Assessoria Jurídico Consultiva
OAB/SP 98.817
CGC/PGM



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Bordalo Rodrigues, Procurador(a) do Município**, em 11/02/2022, às 15:08, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Márcia Hallage Varella Guimarães, Procurador(a) do Município**, em 11/02/2022, às 15:32, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **058583815** e o código CRC **999C0930**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PGM/Coordenadoria Geral do Consultivo

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

PROCESSO 6021.2021/0055033-9

Encaminhamento PGM/CGC Nº 058584264

INTERESSADAS:

[REDACTED] e [REDACTED]

ASSUNTO: Sindicância Especial de Improbidade Administrativa nº 2010-0.251.617-6 – Autorização para ajuizamento de Ação de Improbidade Administrativa – Decretação de Falência da [REDACTED] – proposta inclusão da sócia-proprietária no polo passivo.

Cont. Informação nº 228/2022-PGM.CGC

PGM/GAB

Sra. Procuradora Geral

Considerando a manifestação do Departamento de Procedimentos Disciplinares, bem como da Assessoria Jurídico Consultiva desta Coordenadoria, que endosso, encaminho o presente para apreciação.

CAYO CÉSAR CARLUCCI COELHO
Coordenador Geral do Consultivo
OAB/SP nº 168.127
PGM



Documento assinado eletronicamente por **Cayo Cesar Carlucci Coelho, Procurador(a) do Município**, em 11/02/2022, às 15:08, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **058584264** e o código CRC **3F19533C**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PGM/Coordenadoria Geral do Consultivo

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

PROCESSO 6021.2021/0055033-9

Encaminhamento PGM/CGC Nº 058584452

INTERESSADAS: [REDACTED] e **CAROLINE NUNES SANTOS**

ASSUNTO: Sindicância Especial de Improbidade Administrativa nº 2010-0.251.617-6 – Autorização para ajuizamento de Ação de Improbidade Administrativa – Decretação de Falência da CAROLINE NUNES SANTOS – EPP – proposta inclusão da sócia-proprietária no polo passivo.

Cont. da Informação nº 228/2022-PGM.CGC

SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA

Senhora Secretária

Em virtude dos elementos de convicção constantes do presente, em especial as manifestações do Departamento de Procedimentos Disciplinares e da Coordenadoria Geral do Consultivo, encaminho o presente expediente a essa Pasta, em complementação à autorização expedida a fls. 238 do PA 2010-0.251.617-6 (fls. 249 do doc. SEI 054835929), nos termos do artigo 28, inciso VIII, do Decreto municipal 58.414/2018 - aplicado por analogia -, com proposta de inserção, no polo passivo da ação de ressarcimento ao erário, da pessoa física **CAROLINE NUNES SANTOS** nos moldes da minuta de petição inicial constante no doc. SEI 057211973.

MARINA MAGRO BERINGHS MARTINEZ

PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

OAB/SP 169.314

PGM/SP



Documento assinado eletronicamente por **Marina Magro Beringhs Martinez, Procurador(a) Geral do Município**, em 14/02/2022, às 14:31, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **058584452** e o código
CRC **67F51969**.
